



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

12 de dezembro de 2009/2012

LEI Nº 916/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o número de vagas e cria novos cargos no Quadro de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o número de vagas constantes dos Cargos de Comissão do Executivo Municipal, bem como cria novos cargos e vagas, conforme segue:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$
01	Coordenador Geral		
04	Assessores Municipais	C-2	3.200,00
01	Assessor Técnico	C-3	2.938,14
01	Controlador Interno	C-4	2.137,31
02	Auditor Interno	C-4	2.137,31
49	Diretor de Departamento – 40 horas	C-4	2.137,31
	Diretor de Departamento – 20 horas	C-5	1.273,14
45	Chefe de Setor – 40 horas	C-5 A	636,57
	Chefe de Setor - 20 horas	C-6	969,24
		C-6 A	484,62

Art. 2º. A critério do Prefeito Municipal, poderão os servidores do quadro de provimento efetivo do Município, ocuparem os cargos constantes nesta lei, nas funções de confiança.

Art. 3º. Os cargos de provimento em comissão, no âmbito do Executivo Municipal, destinam-se apenas às atribuições de Direção, Chefia, Coordenadoria e Assessoramento.

Art. 4º. Os vencimentos dos cargos comissionados, constantes nesta lei, serão revisados anualmente, conforme inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, adotando os mesmos índices utilizados para os demais servidores municipais.

Art. 5º. Aplica-se aos cargos de Provimento em comissão o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal 573/2004 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 17 de dezembro de 2009.


Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Ed. Extraordinária

Nº 2749 de 19 de 12 de 2009

Resp

flora